



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 (Do Senhor CARLOS MANATO)

Altera o *caput* e revoga o § 5º, ambos do art. 39 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, e dá outras providências.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A presente Lei altera o *caput* e revoga o § 5º, ambos do art. 39 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005, para permitir a isenção da tributação do ganho de capital nos casos de venda de imóveis comerciais quando os recursos forem destinados para compra de imóveis residenciais; e revogar o prazo para o contribuinte usufruir a isenção de que trata a Lei.

Art. 2º O *caput* do art. 39 da Lei n. 11.196, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais e comerciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

.....” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 39 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 4º O Poder Executivo implementará as medidas financeiras e orçamentárias necessárias para a eficácia da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta legislativa tem o fito de permitir a isenção do imposto de renda pessoa física, independente do prazo, sobre o ganho de capital quando os recursos são provenientes de venda de imóveis, naquelas situações em que os mesmos recursos são utilizados para compra de imóveis residenciais.

Acrescenta-se também a possibilidade de isenção tributária sobre o ganho de capital nas vendas de imóveis comerciais quando os recursos frutos da venda destinarem-se à compra de imóvel residencial.

Impõe-se também obrigação para o Poder Executivo implementar as medidas financeiras necessárias para a eficácia da presente proposta legislativa.

Conto com o apoio dos pares para a aprovação dessa importante medida legislativa.

Sala das Sessões, em

**DEPUTADO CARLOS MANATO  
SD/ES**